

LEI MUNICIPAL Nº 83/79

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Esportes e dá outras providências.

ANTONIO CARROCINI, PREFEITO -  
MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -- Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, como órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º -- Compete à Comissão Municipal de Esportes:

- a) -- estudar e propôr, promovendo quando lhe estiver afeto, medidas que tenham por objetivo a difusão do esporte amador do Município, bem como estimular a prática esportiva em geral;
- b) -- orientar, difundir e coordenar todos os esportes e atividades, a ela ligadas, em colaboração que lhe for solicitada pelas entidades e associações desportivas do Município;
- c) -- organizar competições e representações esportivas do Município, como as dos Jogos Abertos do Estado de Mato Grosso do Sul e outras, de idêntico caráter, que não forem da exclusiva competência das entidades oficiais, seja no plano municipal, estadual ou federal;
- d) -- promover a organização do cadastro do movimento desportivo do Município;
- e) -- opinar sobre a concessão de favores e subvenções do governo Municipal às entidades e associações desportivas e, ainda, fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
- f) -- organizar, em colaboração com as entidades e associações desportivas, a medicina esportiva;

- g) - organizar, também em colaboração com as entidades e associações, técnicos e moral, o processo educacional em sistema escolar, com cursos em conjunto ou separadamente, para habilitar árbitros de cada modalidade esportiva praticada no Município;
- h) - promover a difusão e o incentivo dos esportes nas escolas municipais e associações de funcionários municipais;
- i) - propugnar, por todos os meios, pelos princípios elementares de relações desportivas dentro de cordialidade dos sentimentos e na comunhão dos propósitos, em base do bem social dos esportes, entre os municípios, entidades, associações e atletas;
- j) - zelar pelo acatamento e respeito, junto às organizações desportivas, das normas e regulamentos emitidos pelos Poderes Superiores Nacionais, Estaduais e Municipais;
- k) - estudar e acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas que beneficiem os esportes ou favoreçam a implantação de outros julgados úteis;
- l) - elaborar planos e dirigir a execução do Estádio Municipal ou praças desportivas, cobertas ou descobertas, tudo com a colaboração do Departamento de Obras e Serviços Urbanos do Município, usando para este fim os recursos previstos em dotação orçamentárias dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal, e seus órgãos subsidiários e ainda com os auxílios que receber de particulares;
- m) - efetuar operações de crédito para a consecução de sua finalidade, sob qualquer modalidade;
- n) - organizar e manter a "Biblioteca Esportiva" para seu uso e melhor orientação das atividades esportivas do Município.

Art. 3º - As entidades e associações desportivas do Município que, direta ou indiretamente, auferirem vantagens proporcionadas pelos poderes públicos se obrigarão à ne-

cessária colaboração aos mesmos poderes, por intermédio da Comissão Municipal de Esportes, para que se realize em comum, o bem do esporte.

§ 1º - A colaboração referida deve ser praticada por meio de cessão de praças de esportes ou instalações desportivas e sociais pertencentes às entidades e às associações, bem como de seus atletas para integrarem as representações do Município, quando a Comissão Municipal de Esportes Solicitar, visando a elevação e engrandecimento da expressão desportiva local, regional ou nacional;

§ 2º - A falta de colaboração implica na renúncia, por parte das entidades e das associações, das vantagens de que forem beneficiárias dos poderes públicos.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Esportes será constituída de um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário; um Tesoureiro; um Assistente Técnico Esportivo; um Assistente Jurídico; um Assistente Médico Esportivo; um Assistente Técnico para obras e construções, nomeados, bienalmente, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Sempre que necessário, tendo em vista a situação e o movimento desportivo local, visando a atender a divulgação e o incentivo de todos os esportes, de acordo com as necessidades a Comissão Municipal de Esportes, poderá criar Sub-Comissões para as diversas modalidades esportivas agrupadas ou separadamente, conforme a importância e as relações existentes entre as mesmas;

§ 2º - Os membros da Sub-Comissão, parte integrante que serão da Comissão Municipal de Esportes, gozam dos privilégios e obrigações contidas nesta lei;

§ 3º - Ao Assistente Técnico Esportivo, com a colaboração das entidades desportivas locais, ou por intermédio das Sub-Comissões, caberá a organização e orientação das atividades esportivas da Comissão Municipal de Esportes, bem como das representações do Município, conforme está previsto na alínea "C", do Artigo 2º;

§ 4º - Os Assistentes, Jurídico, Médico-Esportivo e para obras e Construções, terão atribuições dentro das suas

especialidades e serão obrigatoriamente, um advogado, um médico e um engenheiro.

Art. 5º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes serão escolhidos entre os que comprovadamente, hajam prestado serviços ao esporte e estejam integrados nos meios esportivos locais.

Art. 6º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes, não perceberão qualquer remuneração, sendo porém, os seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - Mediante apresentação de carteira de identidade, assinada pelo Presidente da Comissão, os membros da mesma e seus auxiliares, terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, sendo-lhe facilitado, inclusive, acesso aos locais de controle das disputas e informações que se fizerem necessárias à fiscalização para o cumprimento da presente lei.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente, de 15 em 15 dias e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

§ 1º - O membro da Comissão que faltar a quatro (4) reuniões consecutivas, salvo com justificação aceita, será substituído.

§ 2º - A Prefeitura Municipal destinará local da reunião, material de expediente, móveis e utensílios para o perfeito desempenho dos trabalhos da Comissão, bem como designará pessoal necessário para auxiliar o serviço administrativo, dentre os servidores municipais, com o qual será mantido um expediente diário, para atender aos interessados.

Art. 9º - Anualmente a Comissão Municipal de Esportes, por seu Presidente, apresentará, até 31 de Janeiro do ano subsequente, relatório de suas atividades, com prestação de contas.

§ 1º - No mesmo relatório constará a aplicação que foi dada de subvenções e auxílios às entidades e associações -

desportivas, as quais se obrigam a prestar contas detalhadas, a esse respeito, anualmente, até 15 de Janeiro do ano subsequente, diretamente à Comissão Municipal de Esportes;

§ 2º

- As entidades e associações desportivas que receberem auxílio dos poderes públicos, deverão prestar contas do emprêgo das importâncias dos auxílios percebidos, sob pena de, assim não procedendo, não receberem suas subvenções enquanto não fôr dada conta da aplicação do último auxílio recebido.

Art. 10º - Dentro de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o Regulamento da Comissão Municipal de Esportes, baseado, nas disposições desta lei.

Art. 11º - Os orçamentos Municipais consignarão as verbas necessárias à execução da Presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado, 26 de Novembro 1.979

  
ANTONIO CARROCINI  
Prefeito Municipal